



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU
Gabinete do Prefeito Municipal

DECRETO N. 362/2021, DE 05 DE AGOSTO DE 2021

***“REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº.
132, DE 13 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”***

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, Prefeito Municipal de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o inciso IV, do artigo 72, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Complementar Nº 132, de 13 de março de 2020 e,

CONSIDERANDO, o previsto na Lei Complementar Municipal nº. 132, de 13 de março de 2020 que dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a divulgação pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, do indexador acumulado relativo ao período fevereiro de 2020 a março de 2020, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, o qual foi apurado no percentual nacional de 1,20% (um vírgula vinte por cento);

CONSIDERANDO, a promulgação da Lei Complementar Municipal nº 132/2020 ser anterior a edição da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Complementar nº. 132, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações e dá outras providências.

Art. 2º. Conforme disposto no artigo 3º, da Lei Complementar nº 132/2020, os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais dos poderes Executivo e Legislativo, dos Conselheiros Tutelares, e Subsídios dos Agentes Políticos, terão revisão geral a contar de 01 de abril de 2020, em percentual de 1,01% (um vírgula zero um por cento), correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada do Índice Geral de



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU
Gabinete do Prefeito Municipal

Preços de Mercado – IGP-M, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, no período de fevereiro de 2020 a março de 2020.

§ 1º. A implantação da Revisão Geral descrita no caput, ocorrerá no mês de agosto de 2021.

§ 2º. Os valores verificados no período de 01 de abril de 2020 a 31 de julho de 2021, provenientes da diferença dos proventos, serão calculados, atualizados monetariamente pela variação do IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado pelo IBGE e pagos em parcela única no mês de outubro de 2021.

Art. 3º. A Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento, através do setor de Recursos Humanos, em até 30 dias, deverá atualizar os valores dos Anexos III e V da Lei Complementar n. 119/2018.

Art. 4º. Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de abril de 2020.

Guatambu/SC, 05 de agosto de 2021.

LUIZ CLOVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.